



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º Para o fim da consolidação e desenvolvimento do Circuito, fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de seus órgãos competentes, programas específicos de incentivo e fomento às suas atividades e objetivos, bem como, a celebrar convênios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de junho de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaparempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3906390038038003500590052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme artigo 4º da Lei nº 20.637/2006 - Lei das Sines Púlicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **11/06/2025 09:09**

Checksum: 031402B6856F449C770939B4AE2B660659144C0FE79A46A3C226C82E9E17BDE3



Autenticar documento em <https://afonso.slaudio.camara.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900390039003A005900052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme artigo 14º da Lei nº 12.965/2020, e Lei nº 11.743/2008, sob o controle da Biblioteca Pública Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.647/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CIRCUITO
TURÍSTICO RIBEIRÃO EMPREENDEDOR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o "Circuito Turístico Ribeirão Empreendedor", com objetivo de fomentar o empreendedorismo turístico e a difusão da gastronomia e cultura local.

Art. 2º O "Circuito Turístico Ribeirão Empreendedor" estará inserido entre os distritos de Pontões e São Luiz de Boa Sorte, e compreenderá os seguintes trechos e coordenadas:

- I** - Distrito de São Luiz (Sede do Distrito) - Coordenadas 24K 280748 - E 7768704;
- II** - Distrito de Pontões (Sede do Distrito) - Coordenadas 24K 286171 - E 7765048;
- III** - Alto Liberdade - Coordenadas 24K 288108 - E 7768974;
- IV** - Ribeirão do Costa, Corinto de Vargas - Coordenadas 24K 283895 - E 7769876;
- V** - Santo Antônio (Sede da Localidade) - Coordenadas 24K 285529 - E 7770779;
- VI** - Vargedo (Sede da Localidade) - Coordenadas 24K 280886 - E 7774080;

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 32983890340087009000380034009540053004100. O documento tem autenticidade
digital e foi emitido em 12/06/2025 às 12:26:11, pelo Senhor Prefeito Municipal Afonso Cláudio, assinado digitalmente
conforme MP nº 2.202-2020, no âmbito da Lei de Regime Jurídico dos Municípios do Brasil, e a Lei nº 11.141/2005, no âmbito da Lei de Acesso à Informação.



fls. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Cachoeira Bonita (Vargem Grande) - Coordenadas 24K 279472 - E 7772444;

VIII - São Pedro (Sede Distrito) - Coordenadas 24K 284483 - E 7773946.

Art. 3º A implantação do Circuito tem como objetivo propiciar e garantir o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo dos distritos que o integram, buscando garantir:

I - o desenvolvimento do turismo verde, rural, agroturismo, de aventura, experiência, cultural, gastronômico e ecoturismo;

II - a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e ecoturismo com a preservação da biodiversidade e ecossistemas;

III - o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

IV – a manutenção da diversidade natural e cultural local;

V - incentivar a organização produtiva da comunidade local relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda;

VI - o fortalecimento das propriedades que trabalham com turismo nestes distritos;

VII - o monitoramento da capacidade turística da região, identificando o máximo de atividade turística que pode suportar cada localidade, sem provocar a degradação ambiental, com estudos voltados à circulação de pessoas nas áreas de visitação,





Afonso Cláudio-ES, 12 de junho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
 IDENTIFICADORA: 11486076769 Data: 12/06/2025
 12:22:08